



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº.1770
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992

RETI-RATIFICA E COMPLEMENTA A LEI MUNICIPAL Nº.1725, DE 23 DE ABRIL DE 1992, OS PRIMEIRO E SEGUNDO PROJETOS DO LOTEAMENTO URBANO "JARDIM PROGRESSO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 15 de dezembro de 1992, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei reti-ratifica e complementa a Lei Municipal nº.1725, de 23 de abril de 1992, os Primeiro e Segundo Projetos do Loteamento Urbano "JARDIM PROGRESSO", para extremar e consolidar, definitivamente, os respectivos títulos de domínios e posses do MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, da FEPASA- Ferrovia Paulista S/A., e de RESERVATÁRIOS de lotes do "JARDIM PROGRESSO", no trecho atingido - pela projeção da "VARIANTE FERROVIÁRIA IBICABA", implantada por força do Decreto Estadual Expropriatório nº. 34.251, de 27 de novembro de 1991, com a área total de 12.637,63 metros quadrados.

§ 1º - Reputa-se desafetada de sua destinação original toda a área municipal de Cordeirópolis, de 12.637,63 metros quadrados, abrangida pela "VARIANTE FERROVIÁRIA IBICABA", que atingiu a primitiva - "Rua F", do Primeiro Projeto do Jardim Progresso, atual Rua Vereador Armando Pinke, do Segundo Projeto do Jardim Progresso, parte de sua área verde, e mais dezenove (19) lotes desse Loteamento Urbano, assim discriminados:

<u>QUADRA</u>	<u>LOTE</u>	<u>METRAGEM</u>
31	16	200,00 m ²
31	17	200,00 "
31	18	281,44 "
31	19	322,96 "
31	20	200,00 "
31	21	200,00 "
32	16	200,00 "
32	17	200,00 "
32	18	322,96 "
32	19	281,44 "
32	20	200,00 "
33	17	236,02 "
33	18	231,98 "
33	19	227,92 "

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº.1770-de 16.12.92

-continuação-

fls.02

34	17	350,83 m ²
34	18	292,57 "
35	14	200,00 "
35	20	200,00 "
36	15	247,05 "

§ 2º - Desses dezenove (19) lotes, os de números dezessete (17), - Quadra 31; dezessete (17), da Quadra 32; e, quinze (15) da Quadra 36; respectivamente dos RESERVATÁRIOS: Geraldo H. Eugênio da Silva, Ailton Felipe do Carmo e Lucilene A. Pina, com suas respectivas benfeitorias, conforme Autos de vistoria anexos, asseguradas expressamente no artigo 2º, itens 1, 2 e 3, da Lei Municipal nº.1725, de 23 de abril de 1992, de acordo com os seus correlatos Laudos de Avaliações.

§ 3º - Toda a área desafetada, e os lotes relocados, medindo os referidos 12.637,63 metros quadrados, definida no Decreto Estadual - Expropriatório nº. 34.251, de 27 de novembro de 1991, utilizada pela "VARIANTE FERROVIÁRIA IBICABA", fica de fato e de direito desta cada e desmembrada do Primeiro e Segundo Projetos do Loteamento Urbano Oficial do Município de Cordeirópolis, denominado "JARDIM PROGRESSO", para a sua devida incorporação e transferência definitivas ao patrimônio imobiliário da FEPASA-Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 2º - Ficam definitivamente legalizadas e ratificadas as seguintes alterações, ocorridas no Primeiro Projeto, de 29.01.91, e no Segundo Projeto, de 14.04.92, do Loteamento Urbano "JARDIM PROGRESSO", objetivando a sua adaptação à VARIANTE FERROVIÁRIA IBICABA:

- a)- a relocação de dezenove (19) lotes, com a área total de 4.595, 17m², para a atual Quadra 38, do Segundo Projeto, com o prévio acordo, em Adendos, dos seus Reservatários titulares, incluídos nesse ról, três (3) lotes benfeitorizados;
- b)- a redução de 4.000m², da primitiva área institucional do Primeiro Projeto, em consequência da relocação e superposição da referida Quadra 38, do Segundo Projeto, mantida, porém, a sua metragem mínima legal, na percentagem de 5%, como exigida pela Lei Municipal de Loteamentos Urbanos de Cordeirópolis nº. 1156, de 26.05.81 e Lei Federal nº. 6.766/79 - remanescendo - ainda como área institucional o espaço de 3.762,77m²;
- c)- a relocação de parte da área institucional do Primeiro Projeto, com 4.000m², sobre parte da área verde do mesmo Primeiro Projeto do Loteamento Urbano Jardim Progresso;
- d)- a ampliação e a compensação de área verde do Primeiro Projeto, - para o Segundo Projeto do referido loteamento oficial do Município

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

Lei nº.1770-de 16.12.92

-continuação-

fls.03

pio, que passou de 31.750 m² para 34.065 m²;

e)- as permutas amigáveis, por térmos ou adendos administrativos, já formalizadas, dos lotes dezesseis (17), da Quadra 31; dezesseis (17), da Quadra 32; e, quinze (15) da Quadra 36, todos do Primeiro Projeto; respectivamente com os atuais lotes onze (11), um (01) e quinze (15), todos da Quadra 38, do Segundo Projeto do Jardim Progresso, sem prejuízo das indenizações, pelas benfeitorias neles construídas;

f)- igualmente, as permutas amigáveis, já formalizadas, por térmos ou adendos administrativos, dos demais dezesseis (16) lotes, do Jardim Progresso, desprovidos de quaisquer benfeitorias, a saber:

<u>1º PROJETO</u>		<u>SEGUNDO PROJETO</u>	
<u>QUADRA</u>	<u>LOTE</u>	<u>QUADRA</u>	<u>LOTE</u>
31	19	38	02
33	19	38	03
35	20	38	04
32	18	38	05
33	17	38	06
31	20	38	07
34	17	38	08
31	16	38	09
35	14	38	10
32	19	38	12
32	20	38	13
31	18	38	14
31	21	38	16
32	16	38	17
33	18	38	18
34	18	38	19

Artigo 3º - O preço de Cr\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de cruzeiros), liberado ao Município de Cordeirópolis, pelo Governo do Estado de S. Paulo, através da FEPASA-Ferrovia Paulista S/A., e aos Reservatários Titulares de Lotes do "Jardim Progresso", especificado no Decreto Estadual nº.34.251/91 e na Lei Municipal nº. 1.725/92, deverá ser objeto de oportunas correções e/ou atualizações, nas épocas próprias de seus cotejos oportunos com os valores despendidos pelo Município de Cordeirópolis, principalmente para:

a)- as indenizações, das benfeitorias construídas, nos lotes dezessete (17), da Q-31; dezessete (17) da Q-32; e, quinze (15) da Q-36; do Loteamento Urbano Oficial Jardim Progresso, pagáveis aos seus respectivos reservatários titulares;

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº.1770-de 16.12.92

-continuação-

fls.04

- b)- a relocação da antiga "Rua F", do Primeiro Projeto, para a -
atual "Rua Vereador Armando Pinke", do Segundo Projeto, inclu-
sive com os custos de sua infra-estrutura e serviços;
- c)- a locação da Quadra 38, com seus dezenove (19) lotes integran-
tes, no Segundo Projeto do Loteamento Jardim Progresso, inclu-
sive com os custos de seus equipamentos públicos necessários -
de infra-estrutura urbana e serviços conexos;
- d)- outros custos ou gastos públicos do Município, destinados às
alterações e adaptações do Loteamento Urbano Jardim Progresso
à "VARIANTE FERROVIÁRIA IBICABA", incidente sobre o mencionado
loteamento oficial.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, autoriza-
do a complementar eventuais recursos ou verbas, para a solução de-
finitiva dos problemas jurídicos, técnicos, econômicos ou financei-
ros emergentes do Loteamento Urbano Oficial de Cordeirópolis, deno-
minado "Jardim Progresso".

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos -
à data da Lei Municipal nº. 1725, de 23 de abril de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de dezembro de 1992.

ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 16 de dezembro de
1992.

NELSON MORALES ROSSI
-Diretor Administrativo-